



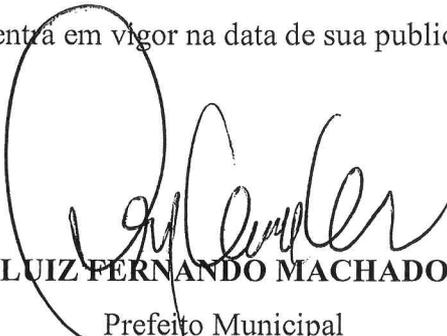
**LEI N.º 10.031, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Prevê, em parques de diversões com música, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (“Hora do Silêncio”).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Nos parques de diversões em que há reprodução de músicas reservar-se-á ao menos 2 (duas) horas de seu horário de funcionamento em que os equipamentos de som serão desligados (“Hora do Silêncio”), para atendimento de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil